

NEWSLETTER



Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais



UM SEGUNDO NÚMERO, UMA NOVA REALIDADE

Editorial

Começámos a publicação da Newsletter da GEDIPE no mesmo mês em que, pela primeira vez na história de Portugal em democracia, foi declarado o Estado de Emergência e ativadas uma série de medidas excecionais para combater a pandemia de Covid-19 que nos assola e os seus efeitos devastadores. Este segundo número, nasce já numa nova fase da luta contra o vírus (se quisermos, na segunda parte deste filme, que nenhum de nós poderia adivinhar que algum dia viveria): o chamado "desconfinamento".

O plano do Governo para esta fase prevê uma abertura gradual e faseada de estabelecimentos e serviços, assim como o levantamento de algumas restrições que o Estado de Emergência veio trazer. Mas à nossa frente temos o Estado de Calamidade, com as suas especificações próprias, pelo que é cedo para clamarmos que, quer a batalha, quer a guerra, estão vencidas. Só o tempo e a responsabilidade, de cada um de nós e também do Governo, dirá se este filme ainda terá sequelas, spin-offs, ou se se transformará numa série. Uma coisa é certa: a realidade e a vida, que constituíram os nosso hábitos, estão e manter-se-ão invariavelmente diferentes. E outra certeza: a GEDIPE continuará a primar na defesa dos seus associados, dos direitos de autor e direitos conexos e do setor audiovisual, numa relação também mais próxima por meio desta plataforma. Neste número, olhamos para o tema da exibição cinematográfica no contexto da pandemia da COVID-19 e analisamos as últimas atualizações das medidas do Governo de apoio a empresas, empresários e profissionais independentes.

Não perca e mantenha-se 'on', com a GEDIPE.

NESTA EDIÇÃO NÃO PERCA:

Editorial - 1

**A Exibição
Cinematográfica no
contexto da Pandemia - 2**

**Dossiê Jurídico:
Atualização das principais
medidas do Governo para
combater a pandemia - 5**



A EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA

OPINIÃO

por António Paulo Santos

Segundo dados do ICA, IP[1] a receita de bilheteira, nos últimos 5 anos, tem crescido a um ritmo sustentado de 2,1% nos últimos 5 anos, tendo atingido 78,6 milhões de euros em 2018 (último ano registado) e 83,1 milhões de euros em 2019, segundo as últimas estatísticas do setor.

Só no passado mês de março, segundo revelou o ICA[2] a 08 de abril, os cinemas perderam mais de 75% dos seus espectadores quando comparados os números da bilheteira com o mês de março do ano passado. As projeções para 2020 permitem estimar que as receitas de bilheteira ultrapassariam os 80 milhões de euros em condições de normalidade, ou seja, sem os efeitos devastadores do fecho compulsivo decretado pelo Governo por razões de saúde pública. O total anual são cerca de 15 milhões de espectadores, como se pode ver pelas estatísticas do ICA, IP[3] sendo que os meses de março e abril são meses normalmente fortes, ao contrário de maio e junho em que a frequência diminui, o que quer dizer que haverá que contar com julho e agosto, admitindo que as medidas de contenção sejam levantadas e que os espectadores regressem em força ao cinema, o que não está a suceder, para já, nos países que já começaram a levantar as restrições à circulação.

Estima-se, portanto que o setor venha a registar, em 2020, uma perda correspondente a menos 7 milhões de bilhetes vendidos, a um preço médio de 5,5€ por bilhete, o que representa praticamente 50% da receita esperada, mesmo que a reabertura ainda ocorra antes do Verão.

Temos de ter em consideração que a economia vai estar muitíssimo enfraquecida, provavelmente, no limiar da resistência, as famílias depauperadas, o desemprego a taxas extraordinariamente elevadas[4], e o poder de compra reduzido, pelo que não faz sentido pensar que até ao final do ano se assistirá a uma retomada substancial num setor tão sensível como é o setor cultural, ao contrário, por exemplo, dos bens de primeira necessidade, que tenderão a pesar nas escolhas dos consumidores.

Vai ser preciso reconquistar a confiança dos espectadores de cinema, e muitas ações de campanha de sensibilização. O cinema em sala é uma experiência social, e é esse, justamente, um aspeto que terá de ser objeto de uma reaprendizagem, fruto de uma experiência traumática que nos obrigou a olhar para o outro como um potencial agente de perigo e a manter distância.

VEJAMOS ENTÃO QUAL O APOIO DO ESTADO PORTUGUÊS PARA A EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA:

Como medida específica apenas vislumbro uma que resulta da decisão do ICA (Instituto do Cinema e Audiovisual) de isentar os proprietários de salas de cinema das suas obrigações de investimento decorrentes da retenção dos 7,5% do preço de venda ao público dos bilhetes de cinema. Esta medida, apesar da bondade da mesma, é o mesmo que nada, pois numa altura em que não há venda de bilhetes, reter 7,5 % ou 100% o resultado será sempre zero. Isto é, esta medida não tem qualquer relevância prática. Como medidas globais de apoio à economia, é viável aos exibidores de cinema o recurso ao regime do layoff simplificado, ficando apenas a cargo do empregador 30% de 2/3 do salário do trabalhador.

Pode ainda ter acesso a uma linha de crédito com garantia do Estado e sem necessidade de aval dos sócios, desde que reúnam todos os requisitos de solvabilidade exigidos pela banca e tenham a sua situação fiscal e parafiscal regularizadas. Esta linha de financiamento pode beneficiar de um período de carência de 18 meses e um prazo para pagamento do capital mutuado de 72 meses.

Têm ainda a possibilidade de deferir o pagamento de rendas das salas de cinema para mais tarde, sendo-lhes permitido o pagamento das mesmas nos 12 meses subsequentes ao término do período de emergência, juntamente com a renda do mês em causa.



SERÃO ESTES APOIOS SUFICIENTES ?

Façamos então a radiografia deste setor com base nos dados da APEC – Associação Portuguesa de Exibidores de Cinema :

- os cinemas têm cerca de 2000 trabalhadores diretos e indiretamente muitos outros que trabalham em empresas que lhes prestam serviços, que vão desde a distribuição de filmes à manutenção e limpeza das salas e demais atividades relacionadas;
- o peso das rendas imobiliárias com contratos com uma duração média de 15 a 20 anos, representa entre 40 a 50% dos custos fixos;
- os custos com pessoal representam 30 a 40% dos mesmos custos fixos;
- as salas encerradas têm um custo de manutenção de 20% do seu custo normal quando em funcionamento;
- esta atividade, mesmo encerrada e com os trabalhadores em layoff, custa ao universo dos exibidores portugueses cerca de 3 milhões de euros mensais;
- em contrapartida, esta indústria é responsável pela oferta de obras cinematográficas em todo o país e conta anualmente com 15 milhões de espetadores em sala, não sendo por isso exagero dizer que é o primeiro destino do entretenimento cultural;

SERÁ POSSÍVEL ESTE SETOR SOBREVIVER COM ESTE QUADRO DE APOIOS?

Sinceramente tenho muitas dúvidas, mas mesmo que isso venha a acontecer, estou seguro que o mercado, tal como o conhecemos, sofrerá várias alterações e passará, eventualmente, por insolvências que poderão provocar uma menor oferta aos portugueses e, concomitantemente, uma maior concentração nos grupos empresariais mais robustos, com todos os prejuízos que daí possam advir em termos concorrenciais, nomeadamente ao nível da colocação do produto disponibilizado pelos distribuidores de cinema.

Nestes termos, enfatizo que os custos fixos dos exibidores de cinema não são comportáveis, até porque, os locais arrendados em centros comerciais, cujos proprietários são normalmente fundos financeiros, não demonstram qualquer flexibilidade negocial para baixar ou perdoar rendas.

Os empréstimos à atividade, claramente úteis nalgumas situações, parece-me, neste particular que, face à frieza dos números e às perspetivas de recuperação económica deste setor, são claramente insuficientes para resolver os problemas com que se defrontam os exibidores cinematográficos, podendo, por isso, para alguns dos empresários desta indústria, ser apenas um paliativo e não um remédio.

Para finalizar, queria deixar uma nota de alerta para a interconexão existente entre a distribuição e a exibição cinematográfica, que, na verdade, são duas peças da mesma engrenagem, cujo desempenho no momento atual deve ser visto numa perspetiva de complementaridade, quer ao nível dos apoios, quer na vertente da retoma.



PRINCIPAIS MEDIDAS DO GOVERNO PARA COMBATER A PANDEMIA

Atualização da Legislação até 19.05.2020

- Para Empresas, Empresários e Profissionais Independentes

A) MEDIDAS PARA DEFESA DOS POSTOS DE TRABALHO

Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março

- Permite que o empregador recorra ao regime da redução temporária do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho art.º 298.º e seguintes do Código do Trabalho (lay-off); Formulário disponível em: <http://www.seg-social.pt/medida-extraordinario-de-apoio-a-manutencao-dos-contratos-de-trabalho-lay-off>
- Define como situação de crise empresarial, para este efeito:
 - a) A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas, as quais terão de ser comprovadas por documentos que mostrem que a utilização da empresa ou unidade afetada será reduzida em mais de 40% da sua capacidade de produção ou ocupação no mês seguinte ao pedido de apoio;
OU
 - b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos trinta dias anteriores ao pedido junto da SS com referência ao período homólogo, ou face ao período homólogo do ano anterior ou ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, a média desse período;
- Mas também o encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento das instalações e estabelecimentos por ordem do Governo ou por força da lei. Ver formulário disponível em: <http://www.seg-social.pt/formularios>;

- Basta uma declaração do empregador, em conjunto com certidão do contabilista certificado, estando o mesmo sujeito a fiscalização;
- Permite pagar ao trabalhador 2/3 do ordenado bruto, ou seja, antes de IRS e TSU com o mínimo de €635,00 (1 SMN) e o máximo de €1905,00 (art.º 305.º n.º 3 Código do Trabalho) . *Cfr.* no simulador, disponível em: <http://www.seg-social.pt/suspensao-calculo-do-valor-da-retribuicao>;
- O empregador recebe um apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho, de 70% do valor dos 2/3 dos ordenados brutos, a cargo da SS, com a duração de um mês, prorrogável mensalmente até três meses;
- Em caso de redução de atividade o apoio será proporcional ao tempo de redução. Ver simulador, disponível em: <http://www.seg-social.pt/reducao-calculo-do-valor-da-retribuicao>;
- Exige que o empregador tenha a situação contributiva regularizada perante a SS e a Autoridade Tributária, isentando-o de contribuições para a SS e destina-se a evitar despedimentos, pelo que só pode ser aplicado no pagamento de ordenados. As dívidas de março ao Fisco e à SS não contam para este efeito;
- Para os empregadores que beneficiem destas medidas, estão proibidos os despedimentos coletivos ou por extinção de posto de trabalho até agosto de 2020 (sessenta dias após junho);
- Esse apoio é cumulável com outros apoios, e pode ser acompanhado de um plano extraordinário de formação e de um apoio extraordinário no valor máximo de 50% do ordenado bruto (antes de IRS e TSU) o qual não pode ultrapassar 50% do período normal de trabalho e ainda de um incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa com o valor de €635 por trabalhador (1 SMN).

Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março

- Os trabalhadores independentes que sejam afetados pela redução da atividade económica devida ao surto de COVID-19 têm direito a receber um apoio financeiro, concedido por um mês e prorrogável até seis meses. Completar adiante c/ Decreto-Lei n.º 12-A/2020 de 06 de abril;
- O apoio extraordinário à redução da atividade económica apenas se aplica aos trabalhadores independentes que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em, pelo menos, 3 meses seguidos ou 6 interpolados há pelo menos 12 meses:
 - Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do setor, em consequência da COVID-19, mediante declaração do próprio sob compromisso de honra ou contabilista certificado caso tenha contabilidade organizada;
 OU
 - Mediante declaração do próprio, conjuntamente com certidão de contabilista certificado, de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação nos 30 dias anteriores ao pedido à SS por referência à média mensal dos 2 meses anteriores, ou ao período homólogo do ano anterior ou, se o início de atividade ocorreu há menos de 12 meses, à média desse período.

- Há dois escalões de remuneração:
 - a) remuneração registada como base de incidência SS, com o limite máximo de €438,81 (=1 IAS) se a base é < a 1,5 IAS;
 - b) 2/3 da remuneração registada como base de incidência SS se a base é = ou > a 1,5 IAS.
- Basta uma declaração de contabilista certificado ou declaração do próprio sob compromisso de honra logo a partir do mês seguinte ao requerimento, a apresentar na SS Direta;
- Esse apoio não é cumulável com o relativo a acompanhamento de menor por encerramento escolar, por situação de isolamento profilático ou encerramento escolar;
- Formulário disponível na Segurança Social Direta: <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-a-reducao-da-atividade-economica-de-trabalhador-independente>;
- As contribuições para a SS são diferidas por seis meses, retomam no segundo mês a contar da cessação do apoio e podem ser regularizadas em prestações mensais iguais durante 12 meses. Mantém-se a obrigação de declaração trimestral.

Decreto-Lei n.º 20-C/2020 de 7 de maio

- Determina que o diferimento das contribuições abrange os meses em que estiver a ser pago o apoio financeiro extraordinário;
- Introduce uma medida extraordinária de incentivo à atividade profissional = apoio financeiro aos trabalhadores que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes e que em alternativa:
 - a) Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições para beneficiar do apoio extraordinário à redução da atividade económica;
 - b) Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses;
 - c) Estejam isentos do pagamento de contribuições para a SS (art.º 157.º n.º 1 d) do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social – Lei n.º 110/2009 de 16.09).
 - Este apoio dura um mês prorrogável até três meses, calculado pelo art.º 162.º n.º 1 do CRCSPSS com base na faturação comunicada à AT entre 01.03.2019 e 29.02.2020 com a ponderação do n.º 8 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março e tem como limite máximo 50% do IAS (€219,40) e mínimo = menor valor de base de incidência contributiva mínima;
 - Pedido de concessão de apoio tem como efeito enquadramento no regime dos trabalhadores independentes a partir do mês seguinte ao da cessação do apoio ou a cessação da isenção.
 - Valor da média da faturação é transmitido pela AT à SS;
 - Estabelece um apoio financeiro a pessoas não abrangidas por nenhum regime de proteção social nacional ou estrangeiro que declarem o início ou reinício de atividade independente junto da AT, sujeito a:
 - Enquadramento no regime da SS dos trabalhadores independentes e implica a manutenção em atividade por um mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação;
 - Condição de recursos (Lei n.º13/2003, de 21 de maio).
 - Este apoio é devido a partir da data de apresentação do requerimento por dois meses e corresponde a 50% do IAS (50% x 438,81 = € 219,40);

- Trabalhador declara início ou reinício da atividade independente junto da AT, produção de efeitos do enquadramento no regime da SS dos trabalhadores independentes e manutenção de exercício de atividade por um mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação;
- Declaração de cessação de atividade antes dos 24 meses obriga a restituir.

Decreto-Lei n.º 14-F/2020 de 13 de abril

- Trabalhadores em redução de horário ou suspensão podem trabalhar para outras entidades c/ abate à compensação exceto se a atividade for no apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição.

Portaria 85-A/2020 de 03 de abril

- Estende os benefícios a IPSS, cooperativas de solidariedade social, organizações não governamentais das pessoas com deficiência (Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho) e equiparadas no funcionamento das respostas sociais (Acordos de cooperação ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho na redação da Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho);
- Os trabalhadores afetos ao funcionamento das respostas sociais são considerados trabalhadores que prestam serviços essenciais.

Decreto-Lei n.º 12-A/2020 de 06 de abril

- Estende o apoio previsto para os trabalhadores independentes aos sócios-gerentes das sociedades, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas sem trabalhadores por conta de outrem que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes da SS nessa qualidade c/ faturação comunicada através do E-fatura <€60.000 (sessenta mil euros) - versão original;
- Este valor subiu para €80.000 (oitenta mil euros) pela alteração do Decreto-Lei n.º 20-C/2020 de 07 de maio que acrescentou o requisito de que os gerentes desenvolvam essa atividade numa única entidade com essa faturação máxima;
- Este Decreto-Lei acrescentou ainda que basta a declaração do próprio sob compromisso de honra e de contabilista certificado e que, quando o E-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, bastará uma declaração certificada por contabilista certificado sujeita a posterior verificação pela SS no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação pedida à AT, dando lugar à restituição das quantias indevidamente recebidas;
- O limite mínimo deste apoio é 50% do IAS (50% x €438,81 = €219,41);
- O diferimento do pagamento de contribuições também é aplicável à entidade empregadora nos estritos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual;
- Formulário disponível na Segurança Social Direta <http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-aos-membros-de-orgaos-estatutarios>;
- Este apoio não é cumulável com apoio ao trabalhador que fique em casa para acompanhar filho ou outro dependente a cargo com menos de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica e não dispensa pagamento de contribuições à SS;

Prorroga o prazo de aprovação e afixação do mapa de férias até 10 dias após o termo do estado de emergência (art.º 241.º n.º 9 Cód.Trabalho – Lei n.º 7/2009 de 12.02) e al. i) n.º 1 art.º 122.º e 126.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20.06).

Portaria n.º 94-A/2020 de 16 de abril

- Regulamenta os procedimentos para atribuição dos apoios excecionais:
 - a) Para os trabalhadores por conta de outrem que fiquem em casa para acompanhar filho ou outro dependente: é considerada a remuneração base declarada em março de 2020 referente a fevereiro de 2020 ou, na sua falta, €635,00 (1 SMN); caso o trabalhador tenha mais de uma entidade empregadora, o limite de 3SMN é aplicado ao total das remunerações base pagas pelas diversas entidades empregadoras, e é pago em proporção por cada uma;
 - b) Para trabalhadores independentes com redução da atividade económica: é considerada a média da remuneração base declarada nos meses em que pagou SS no período de 12 meses imediatamente anteriores ao pedido;
 - c) Para os sócios-gerentes de empresas com redução de atividade económica: é considerada a base declarada em março de 2020 ou, na sua falta, €438,81 (=1 IAS);
 - d) Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho (trabalhadores em redução de horário ou suspensão - lay-off): é considerada a remuneração base declarada à SS, e inclui prémios e subsídios regulares.
 - Novos trabalhadores entram por ficheiro para o período remanescente;
 - Pagamento obrigatoriamente por transferência bancária;
 - Beneficiários deverão preservar informação por três anos;

Resolução do CM n.º 33-A/2020 de 30 de abril e 38/2020 de 17 de maio

- Estabelecem e regulamentam o estado de calamidade;
- Mantêm a obrigatoriedade do teletrabalho e estabelece a lista dos estabelecimentos cuja atividade é suspensa (ANEXO I) e aqueles que podem continuar a laborar (ANEXO II).

Portaria n.º 94-B/2020 de 17 de abril

- Suspende a verificação do requisito de existência de dívidas de entidades candidatas ou promotoras ao IEFP para a aprovação de candidaturas e realização de pagamentos de apoios financeiros pelo IEFP no âmbito das medidas de emprego e formação profissional em vigor durante o período de 1 de março a 30 de junho de 2020.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de abril

- Estabelece uma estratégia e um calendário de levantamento do confinamento;
- O calendário contém um período de 15 dias entre cada fase de desconfinamento para avaliação de impactos (corresponde ao período de incubação da doença COVID-19);
- Todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento.

Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio

- Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseira para o acesso ou permanência nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público e nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de dez anos (seis anos na versão inicial, alterada pelo Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 de maio que alterou e republicou em anexo Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março), exceto quando em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável;
- Estabelece a possibilidade do controlo da temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, sem prejuízo do direito à proteção individual de dados (pessoais) sendo proibido o registo associado à pessoa;
- Se a temperatura corporal for superior à normal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho;
- Estabelece a obrigatoriedade de retoma da atividade no prazo de oito dias a contar da entrada em vigor do diploma (02.05.2020) para as empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento com o fim do estado de emergência ou imposta por determinação legislativa ou administrativa para manter o acesso ao “lay-off” simplificado;
- Remete a regulamentação do incentivo extraordinário à retoma do Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março para Portaria do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (procedimento, condições e termos de acesso);
- Torna obrigatória a adoção, pelas empresas, de um plano de contingência adequado ao local de trabalho de acordo com as orientações da DGS e ACT.

Decreto-Lei n.º 19-A/2020 de 30 de Abril

- Suspende as cláusulas contratuais e normas que preveem o direito à reposição do equilíbrio financeiro ou compensação por quebras de utilização entre 3 de abril e o fim do estado de emergência, incluindo PPPs (contraentes privados não poderão invocar factos ocorridos durante o EE);
- Nos contratos em que se preveja esse direito a compensação aos privados, essa compensação ou reposição só poderá ser realizada pela prorrogação do prazo de execução das prestações ou da vigência do contrato, e não a revisão de preços ou assunção de um dever de prestar à contraparte;
- Exclui a indemnização pelo sacrifício dos danos resultantes de atos praticados pelo Estado ou outra entidade pública e de proteção civil ou no quadro do EE, que constitui causa de força maior;
- Vigora desde 03.03 até que a OMS decrete o termo da situação de pandemia.

Decreto-Lei n.º 20-F/2020 de 12 de maio

- Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro, relativo ao pagamento dos prémios e efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos decorrentes de redução da atividade;

- Permite às partes convencionar regime mais favorável ao tomador do seguro relativizando a imperatividade dos artigos 59.º e 61.º do regime jurídico do contrato de seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril) que pode abranger o diferimento do pagamento do prémio o afastamento da resolução automática ou da não prorrogação por falta de pagamento, fracionamento do prémio, prorrogação da validade do contrato, suspensão temporária do pagamento do prémio e redução temporária em função da redução do risco;
- Na ausência de acordo, faltando o pagamento em seguro obrigatório, há uma prorrogação automática por 60 dias a contar da data de vencimento;
- Segurador deve avisar o tomador do seguro com dez dias de antecedência;
- Tomador poderá opor-se à manutenção da cobertura até ao vencimento;
- Cessaçã do contrato até ao fim de 60 dias não exonera do pagamento;
- Tomadores de seguro com estabelecimentos encerrados por ordem de autoridade poderão fazer refletir no prémio, aplicando-se o art.º 92.º do regime jurídico do contrato de seguro, com exceção dos seguros de grandes riscos;
- Este regime vigora até 30.09.2020.

B) MEDIDAS FISCAIS



Em 9 de março, pelo Despacho do SEAF n.º 104/2020-XXII o Governo decidiu:

- Adiar o pagamento especial por conta (PEC) de 31.03.2020 para 30.06.2020 sem quaisquer acréscimos ou penalidades (art.º 106.º n.º 1 CIRC);
- Adiar o 1.º pagamento por conta e o 1.º pagamento adicional por conta (PAC) de 31.07.2020 para 31.08.2020 sem quaisquer acréscimos ou penalidades (artigos 104.º n.º 1 a) e 104.º-A n.º 1 a) CIRC);
- Prorrogar a entrega do Modelo 22 do IRC de 31.05.2020 para 31.07.2020 sem quaisquer acréscimos ou penalidades (artigos 120.º n.º 1 e 104.º n.º 1 b) CIRC);
- Suspender os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT ou SS (o DL n.º 10-F-2020 de 26 de março mantém a suspensão dos processos fiscais até 30.06.2020).

Em 27 de março de 2020, pelo Despacho do SEAF n.º 129/2020-XXII o Governo decidiu:

Permitir que as declarações periódicas de IVA, relativas a fevereiro de 2020, sejam calculadas tendo por base os dados constantes do E-fatura não carecendo de documentação de suporte, devendo a regularização ser efetuada por declaração de substituição, sem acréscimos ou penalidades até 31.07.2020 (art.º 41.º n.º 1 CIVA) nos casos seguintes:

- a) Volume de negócios em 2019 até €10.000.000,00 (dez milhões de euros);
- b) Início de atividade em ou após 01.01.2020;
- c) Reinício de atividade em ou após 01.01.2020 sem vol. de negócios em 2019.

- Justo impedimento: as situações de infeção ou isolamento profilático, determinadas por autoridade de saúde, mas também a fixação de cerca sanitária que interdição deslocações de contribuintes ou contabilistas certificados de e para aquelas zonas, se tiverem aí o seu domicílio fiscal ou profissional, a comprovar mediante declaração por autoridade de saúde.

Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de março

- Permite o pagamento do IVA e retenções na fonte de IRS e IRC em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros, relativamente a pequenos empresários e a trabalhadores independentes com menos de dez milhões de euros de faturação em 2018 ou cujos estabelecimentos tenham sido encerrados por força do art.º 7.º e Anexo I do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março;

Nota Importante: em www.covid19estamosn.gov.pt está que haverá juros nas últimas 3 prestações, mas o que prevalece é o que vem previsto neste Decreto-Lei.

- A primeira prestação vence na data em que deveria ser cumprida, as restantes vencerão mensalmente na data correspondente;
- Pagamentos de IVA:

Regime mensal: - a 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho;

Regime trimestral: - 20 de maio.

- Estende-se este regime aos sujeitos passivos que tenham reaberto atividade em/ou após janeiro de 2019, quando não tenham tido volume de negócios em 2018;
- Os empregadores que não forem abrangidos pela medida, podem requerer este regime caso demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura, pelo menos em 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação, face ao período homólogo do ano anterior;
- A diminuição da faturação pode ser baseada apenas no E-fatura;
- Não é necessário prestar garantias. Apenas é necessário apresentar certificação da redução de volume de negócios por Contabilista Certificado ou ROC.



Portaria 85-A/2020 de 03 de abril

- Estende os benefícios supra a IPSS, cooperativas de solidariedade social, organizações não governamentais das pessoas com deficiência (Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho) e equiparadas no funcionamento das respostas sociais. (Acordos de cooperação ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho na redação da Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho).

Lei n.º 13/2020 de 07 de maio

- Isenção temporária de IVA para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos de COVID-19 (lista anexa ao diploma) pelo Estado e outros organismos públicos (SNS, incluindo EPEs), do setor privado ou social, ou organizações sem fins lucrativos (lista a aprovar por despacho dos ministros das finanças, da saúde, do trabalho, da solidariedade e da segurança social);
- Aplicação temporária da taxa reduzida de IVA às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo (especificidades a aprovar por despacho dos ministros da economia, das finanças e da saúde);
- As medidas vigoram entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2020.

C) CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de março

- Permite que as empresas dos setores privado e social com menos de 50 trabalhadores ou entre 50 e 249, neste último caso, se demonstrarem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura pelo menos em 20% nos meses de março, abril, maio de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, paguem só 1/3 das contribuições para a SS em cada mês e o restante nos meses seguintes sem juros. As empresas deverão indicar à SS em julho a modalidade escolhida;
- Devem utilizar o documento para pagamento disponível na Segurança Social Direta;
- As IPSS ou equiparadas, bem como as empresas cujos estabelecimentos tenham sido encerrados por força do art.º 7.º e Anexo I do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março ou dos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido também poderão aceder independentemente do número de trabalhadores.

Nota: as contribuições, na parte dos trabalhadores, deverão continuar a ser entregues e a falta de pagamento da primeira prestação faz vencer a totalidade e obriga a juros.

- Se tiverem iniciado atividade há menos de 12 meses, é comparado à média do período de atividade decorrido;
- Não é necessário requerer, é automático. Se assim o entenderem, as empresas podem pagar os 100%;
- A obrigação contributiva de fevereiro foi diferida para 31.03.2020. Quem já tiver pago pode beneficiar do diferimento entre abril e junho de 2020;
- Para mais informações: <http://www.seg-social.pt/diferimento-do-pagamento-de-contribuicoes-para-entidades-empregadoras>;
- Os trabalhadores independentes também terão diferimento pelos meses de abril, maio e junho de 2020:
 - Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
 - O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas, nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.
- Para mais informações: <http://www.seg-social.pt/diferimento-do-pagamento-de-contribuicoes-para-trabalhadores-independentes>;
- Alarga aos planos de prestações em curso na AT e na SS o regime previsto no art.º 7.º n.º 1 da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março (regime de férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19 conforme determinada pela autoridade de saúde pública);
- Suspende os planos prestacionais em curso por dívidas à SS fora do âmbito dos processos executivos. Após 30.06.2020, o Conselho Diretivo da SS pode estender a suspensão dos planos prestacionais de IPSS no âmbito de acordos de cooperação;
- Permite que a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores delibere o pagamento em prestações, suspender temporariamente o seu pagamento ou reduzir temporariamente os escalões contributivos a beneficiários que tenham sofrido quebra de rendimentos que impeça o pagamento;
- Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício exclusivo de qualquer atividade comercial ou industrial são considerados trabalhadores independentes, pelo que todas as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 destinadas aos trabalhadores independentes, abrangem os empresários em nome individual;
- Para mais informações: **Medidas de Apoio à Economia - Empresários em nome individual | COVID-19: EstamosOn** e **FAQ Medidas de Âmbito Fiscal**;
- Os sócios-gerentes sem trabalhadores dependentes e os sócios-gerentes com trabalhadores dependentes beneficiam, também, da prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais.
- Consultar o documento **Quadros explicativos para empresas (ficheiro PDF)**.



Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março

- O empregador que beneficie de medidas de apoio à manutenção de postos de trabalho também fica isento de contribuições para a SS, na parte da empresa, relativamente aos trabalhadores abrangidos e aos membros dos órgãos estatutários até junho de 2020. Esta isenção é reconhecida oficiosamente, com base no IEF, IP;

Nota: as contribuições, na parte dos trabalhadores, deverão continuar a ser entregues.

- Esta regra estende-se aos trabalhadores independentes que sejam empregadores e respetivos cônjuges, determinando o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições com a base de incidência aplicável mas não dispensa a entrega da declaração trimestral.
- Para mais informações: <http://www.seg-social.pt/isencao-do-pagamento-de-contribuicoes-associada-ao-lay-off>.

Decreto-Lei n.º 20-C/2020 de 7 de maio

- Permite que as entidades empregadoras que não pagaram um terço das contribuições e as quotizações devidas à SS no primeiro mês de adesão (março ou abril) procedam de imediato ao pagamento com juros de mora;
- Permite a aceitação dos requerimentos de apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho em que a data de início da medida seja posterior a 16.03.2020;
- As novas medidas extraordinárias de incentivo à atividade profissional e de enquadramento de situações de desproteção social devem ser requeridas até 30.06.2020 e não são cumuláveis com outras prestações sociais.

D) ACESSO AO CRÉDITO E SUSPENSÃO DE PRESTAÇÕES

Linha Capitalizar2018 (Bancos): Linha de Crédito COVID-19/Capitalizar2018 (Bancos): 400 milhões de euros para apoio à Tesouraria, para PME e microE de preferência: <https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-credito-covid-19/>

<https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>

Desde que:

- Situação líquida positiva no último balanço ou negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação);
- Não haja dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020);
- Não haja incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua na data da emissão de contratação;
- Não sejam consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;

- Assumam o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, ou demonstrem estar sujeitas ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Máximo por empresa: 1,5 milhões de euros;

Garantias até 80% do capital em dívida;

Contragarantias: 100%

Período de carência: até 1 ano

Prazo de operações: 4 anos para Fundo de Maneio e 1 a 3 anos para Tesouraria

• **Outras linhas de crédito setoriais:**

Desde que:

- Situação líquida positiva no último balanço ou negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
- Independentemente da respetiva situação líquida, iniciada atividade há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura;
- Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada;



a) Restauração e Similares: 600 milhões de euros (270 milhões para PME e MicroE);

- CAE Secção I - Alojamento restauração e similares - 56101; 56102; 56103; 56104; 56105; 56106; 56107; 56210; 56290; 56301; 56302; 56303; 56304; 56305;
- Máximo por empresa: €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); 1,5 milhões de euros (Média Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap);
- Garantias até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas); até 80% (Médias Empresas, Small MidCap e Mid Cap);
- Contragarantia: 100%;
- Período de carência de capital: até 18 meses;
- Prazo de operações: 6 anos;
- Juro: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de Divulgação;

- Spread bancário máximo:
- Empréstimos até 1 ano de maturidade: 1,00%;
- Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade: 1,25%;
- Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade: 1,50%.
- Acesso ao apoio: Candidatura junto dos bancos, até 31 de dezembro de 2020;
- Mais informações: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/mais-oportunidades-financiamento/Paginas/covid-19-linha-apoio-restauracao-similares.aspx>.

b) Turismo - Empreendimentos e Alojamentos: 900 milhões de euros (300 milhões para PME e MicroE):

- CAE 55111, 55112, 55113, 55114, 55115, 55116, 55117, 55118, 55119, 55121, 55122, 55123, 55124, 55201, 55202, 55203, 55204, 55300, 55900, Secção N Atividades administrativas e dos serviços de apoio 77110 e 77120;
- Máximo por empresa: €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); 1,5 milhões de euros (Médias Empresas); 2 milhões de euros (Small Mid Cap e Mid Cap);
- Garantias: até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas); até 80% (Médias Empresas, Small MidCap e Mid Cap);
- Contragarantia: 100%;
- Período de carência: até 18 meses;
- Prazo de operações: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5%;
- Acesso ao apoio: Candidatura junto dos bancos.



Linha de crédito até 60 milhões de euros para Microempresas do Turismo (Turismo de Portugal) apoioaempresario@turismodeportugal.pt

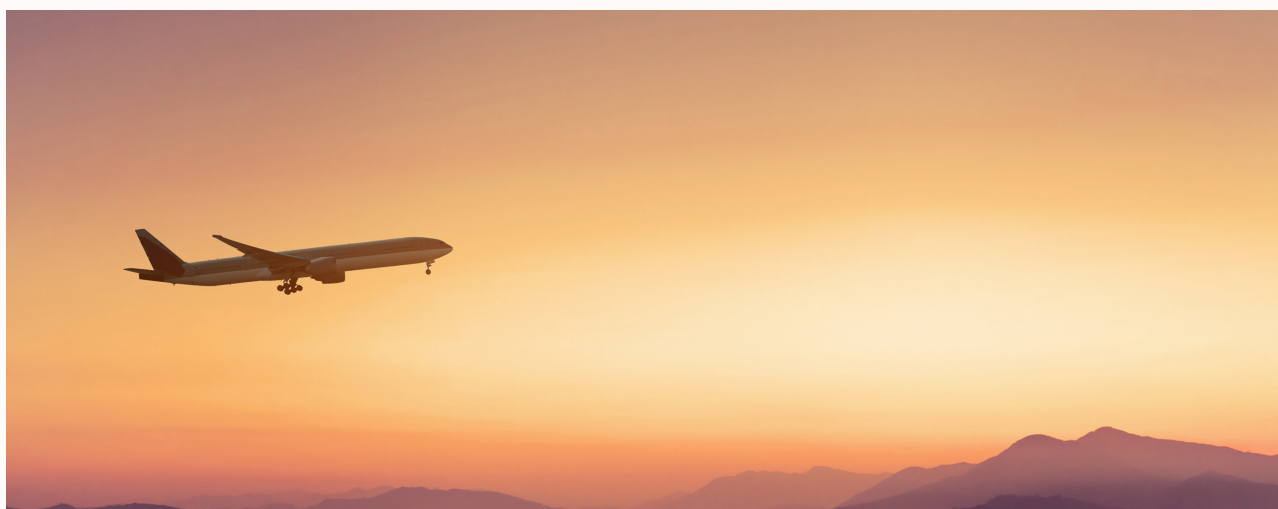
Tel: 808 209 209, 211 140 200:

- Microempresas do setor do turismo até 10 postos de trabalho;
- Volume de negócios anual ou balanço total anual até €2 M;
- CAE: 551, 55201, 55202, 55204, 55300, 561,563, 771, 79, 82300, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294;
- Declaração prestada no momento da candidatura em como a atividade foi impactada negativamente pela pandemia;
- Empresas licenciadas para o exercício da atividade e registadas no Registo Nacional de Turismo, se exigível;
- Não se encontrem declaradas como empresa em dificuldade;
- Não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos últimos 2 anos por utilização de mão-de-obra sujeita a impostos e a SS não declarada em Portugal ou no Estado do estabelecimento principal;

- Não tenham sido condenadas nos 2 anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- Máximo por empresa: €750/mês/trabalhador existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020 multiplicado pelo período de três meses. com limite de €20.000 ;
- Duração: 3 meses;
- Reembolso: 3 anos (com 1 de carência);
- Sem juros;
- Garantia: fiança pessoal de sócio;
- As candidaturas são apresentadas no portal business do Turismo de Portugal, I.P., através de formulário disponível no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento –SGPI – e que poderá ser acedido no seguinte link: <https://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>. Ou em: http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/Programas_incentivos/Paginas/linha-apoio-tesouraria-microempresas-turismo-covid-19.aspx;
- Tem de ser junta a seguinte documentação:
 - i. Declaração de remunerações do mês de fevereiro e entregue na SS;
 - ii. Autorização de consulta eletrónica da situação perante AT e SS;
 - iii. Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.
- Mais informações: FAQ Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo COVID-19 - <http://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/covid-19/faq-linha-apoio-tesouraria-microempresas-turismo-covid-19.pdf>.

c) Agências de Viagens, Animação Turística, Organização de Eventos e similares (200 milhões de euros)

- CAE Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio 79110; 79120; 79900; 82300;
- CAE Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas 90010; 90020; 90030; 90040; 91011; 91012; 91020; 91030; 91041; 91042; 93110; 93120; 93130; 93191; 93192; 93210; 93291; 93292; 93293; 93294;
- Máximo por empresa: €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); 1,5 milhões de euros (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap);
- Garantias até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas); até 80% (Médias Empresas, Small MidCap e Mid Cap);
- Contragarantia: 100%;



- Período de carência: até 18 meses;
- Prazo de operações: até 6 anos;
- Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5%;
- Acesso ao apoio: Candidatura junto dos bancos;
- Para mais informação: COVID-19: Apoio a Agências de Viagens, Animação Turística, Organizadores de Eventos e similares - <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/mais-oportunidades-financiamento/Paginas/covid-19-linha-apoio-agencias-viagens-animacao-turistica-eventos-similares.aspx>.

Flexibilização de cumprimento de obrigações (Turismo de Portugal)

- Em todos os regimes de apoio financiados por receitas próprias do Turismo de Portugal (Regime Geral dos Financiamentos, Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, Programa Valorizar):
 - suspensão imediata da cobrança dos reembolsos vencidos no corrente ano e a vencer até 30 de setembro de 2020;
 - nos casos em que os reembolsos integrem o pagamento de juros de capital, estes ficam abrangidos pela suspensão da cobrança;
 - as prestações a que se refere o ponto anterior passam a vencer no dia correspondente do ano de 2021, com o conseqüente diferimento sequencial das datas de vencimento das prestações de reembolso previstas nos planos de pagamento, cujo termo final é prorrogado por um ano;
 - no caso da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta a suspensão aplica-se à parcela do empréstimo financiada;
 - pelo Turismo de Portugal. Para a parcela financiada pela Instituição de Crédito terá de ser aferido junto da mesma se uma eventual suspensão se afigura viável e em que condições.

Iniciativa JESSICA:

- suspensão imediata da cobrança dos reembolsos vencidos no corrente ano e a vencer até 30 de setembro de 2020;
- nos casos em que os reembolsos integrem o pagamento de juros de capital, estes ficam abrangidos pela suspensão da cobrança;
- as prestações a que se refere o ponto anterior passam a vencer no dia correspondente do ano de 2021, com o conseqüente diferimento sequencial das datas de vencimento das prestações de reembolso previstas nos planos de pagamento, cujo termo final é prorrogado por um ano, mas com o limite máximo de 31 de outubro de 2031;
- Para mais informações: FAQ Suspensão do reembolso dos apoios financeiros geridos pelo Turismo de Portugal - <http://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/covid-19/faq-suspensao-reembolsos-apoios-tp-concedidos.pdf>.

Escolas do Turismo de Portugal - Apoio às empresas nas áreas operacionais

- O Turismo de Portugal disponibiliza, a partir de hoje, um serviço de suporte online especializado, assegurado por uma equipa de 60 formadores das Escolas de Hotelaria e Turismo que estarão disponíveis para ajudar a identificar medidas individualizadas, nas áreas operacionais do negócio e colaborar na sua implementação, contribuindo para minimizar o impacto dos Planos de Contingência para a COVID-19;
- Este serviço está disponível a partir do preenchimento de um formulário online e através do email escolasonline@turismodeportugal.pt;
- Para mais informações: FAQ Medidas de Apoio à Economia - Estimular - <http://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/covid-19/faq-medidas-apoio-economia-estimular.pdf>.

d) Indústria, Têxtil, Vestuário e Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e fileira de madeira e cortiça) 4500 milhões de euros (400 milhões para pequenas e €50.000 para MicroEmpresas); €500.000 para Pequenas empresas; €1500.000 para Médias Empresas e €2 milhões para Small Mid Cap e Mid Cap):

- CAE 8111, 8112, 8113, 8114, 8115, 8121, 8122, 8910, 8920, 8931, 8932, 8991, 8992, 13101, 13102, 13103, 13104, 13105, 13201, 13202, 13203, 13301, 13302, 13303, 13910, 13920, 13930, 13941, 13942, 13950, 13961, 13962, 13991, 13992, 13993, 14110, 14120, 14131, 14132, 14133, 14140, 14190, 14200, 14310, 14390, 15111, 15112, 15113, 15120, 15201, 15202, 16101, 16102, 16211, 16212, 16213, 16220, 16230, 16240, 16291, 16293, 16294, 16295, 31010, 31020, 31030, 31091, 31092, 31093, 31094;
- Micro e Pequenas Empresas:
 - Até 90%; Médias Empresas, Small MidCap e MidCap até 80%;
 - Contragarantias: 100%;
 - Período de carência: até 1 ano;
 - Prazo de operações: 4 anos.

Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março

- Prevê o acesso às linhas de crédito e a proibição de revogação de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos e ainda a prorrogação, até 30.09.2020, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, bem como a suspensão do pagamento de prestações de capital, rendas e juros previstos até 30.09.2020 (com a contrapartida de acréscimo de seis meses no final do contrato) a empresas que preencham todas as seguintes condições:
 - a) Sede e atividade económica exercida em Portugal;
 - b) Microempresas ou PMEs, de acordo com os critérios da Comissão Europeia;
 - c) Situação regularizada perante o Banco de Portugal ou em situação de mora não considerada “material”. Não podem estar insolventes ou em suspensão ou cessação de pagamentos ou em fase de execução por dívidas bancárias;
 - d) Situação regularizada perante a AT e a SS, não relevando até ao dia 30.04.2020 as dívidas de março de 2020.

- Estende os referidos benefícios aos empresários em nome individual (ENI), e às IPSS e entidades da economia social que preencham as condições das alíneas c) e d) e tenham sede ou domicílio em Portugal;
- É necessária uma declaração de adesão enviada por meio físico ou eletrónico assinada pelos representantes legais, acompanhada da documentação comprovativa das condições acima referidas;
- As instituições bancárias têm 3 dias úteis para comunicar às empresas, pelo mesmo canal utilizado para aceder, se entenderem que estas não podem beneficiar deste regime.

Lei n.º 8/2020 de 10 de abril

- Estende o acesso ao crédito previsto no Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março a beneficiários da CPAS que tenham a situação contributiva regularizada ou em processo de regularização.

Portaria 85-A/2020 de 03 de abril

- Estende estes benefícios a IPSS, cooperativas de solidariedade social, organizações não governamentais das pessoas com deficiência (Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho) e equiparadas no funcionamento das respostas sociais. (Acordos e cooperação ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho na redação da Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho).

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2020 de 7 de maio

- Regulamenta os deveres de informação aos clientes a observar pelas instituições de crédito no âmbito dos créditos e moratórias excecionais e temporários (moratória pública do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março e moratória privada no âmbito das orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia EBA/GL/2020/02);
- A informação deve ser disponibilizada em local de destaque, nos respetivos locais de atendimento ao público e na página de entrada dos seus sítios Internet, e também no homebanking quando exista e enviam SMS sobre a forma de obter informação adicional.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020

- a) Aceleração da liquidação de incentivos às empresas, se necessário a título de adiantamento, suscetível de regularização posterior, sem qualquer formalidade;
- b) Se tiver quebra de volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20% nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior. Diferimento por doze meses das prestações vincendas de subsídios QREN ou Portugal 2020 até 30.09.2020 sem juros ou penalizações. (Portaria n.º 57-A/2015 de 27.02);
- c) Reembolso de despesas comprovadamente suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19 previstas no Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas de internacionalização e formação profissional;
- d) COVID-19 pode ser considerado motivo de força maior não imputável a beneficiários na avaliação de objetivos contratualizados no âmbito do Portugal 2020 (Portaria n.º 57-A/2015 de 27.02);
- e) Aumento dos plafonds de seguro de crédito à exportação com garantias do Estado no âmbito do apoio à diversificação de clientes para 200 milhões de euros (metalurgia, metalomecânica e moldes); 200 milhões de euros (seguros de caução para obras no exterior, outros fornecimentos); 300 milhões de euros (seguro de crédito à exportação de curto prazo).
- Consultar ainda a Orientação Técnica (OT) N.º 1/2020, de 23 de março, que clarifica o âmbito e aplicação das medidas de apoio às empresas incluídas nos pontos 2. a 4. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - Consultar também, a Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, que regulamenta as medidas excecionais criadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como adota outras de natureza complementar no âmbito das suas competências. Estas medidas produzem efeitos a partir de 13 de março de 2020 e aplicam-se, com as devidas adaptações, aos Programas Operacionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Outras medidas de natureza complementar:

- Possibilidade de introduzir ajustamentos na calendarização, elegibilidades, condições e metas dos projetos, mediante pedido de reprogramação devidamente fundamentado;
- Manutenção do apoio através do FSE, até ao final das respetivas operações, no âmbito das ofertas formativas reguladas;
- Manutenção de elegibilidades nas ações de formação profissional, reabilitação profissional, medidas ativas de emprego e outras medidas não formativas apoiadas pelo FSE;

- Suspensão de medidas em curso relativas a bolsa de recuperação, notificações relativas a recuperação de apoios e moratória automática no prazo de recuperação de dívidas, de 90 dias úteis;
- Para mais informações: FAQ Medidas de Apoio à Economia - Flexibilizar (<http://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/covid-19/faq-medidas-apoio-economia-flexibilizar.pdf>) e Medidas de Apoio ao Emprego e às Empresas | COVID-19: EstamosOn.

F) PROGRAMA ADAPTAR - INCENTIVOS SEGURANÇA MICRO/PME

Decreto-Lei n.º 20-G/2020 de 14 de maio

- Estabelece um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas no contexto da doença COVID-19 denominado Programa ADAPTAR que visa apoiar as empresas no esforço de adaptação e investimento nos estabelecimentos;
 - Microempresas são empresas que empregam menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
 - PME empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede €50 milhões e cujo balanço total anual não excede €43 milhões e que detenha a correspondente Certificação Eletrónica (Decreto-Lei n.º 372/2007 de 06.11);
 - Requisitos:
 - a) Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
 - b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa, nos termos da definição constante na alínea d) do artigo 4.º;
 - e) Ter ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
 - As alíneas a) a c) cumprem-se por declaração de cumprimento sob compromisso de honra e a alínea d) pelo processo do Balcão Portugal2020 ([https:// balcao.portugal2020.pt](https://balcao.portugal2020.pt));
 - **Objetivos:**
 - a) Investimento de valor = ou > €500 e < €5000 para adaptação da empresa ao contexto da COVID-19 garantindo segurança aos trabalhadores, clientes e fornecedores, cumprindo normas estabelecidas e recomendações das autoridades;
 - b) Duração máxima : 6 meses a contar da notificação da decisão - Máximo: 31.12.2020;
 - c) Conformidade com disposições legais e estatutárias aplicáveis.
 - Microempresas: subvenção não reembolsável e Taxa de incentivo de 80% s/ despesas elegíveis; Critérios de elegibilidade e despesas elegíveis e não elegíveis (consultar diploma legal: [link](#));
 - PME: subvenção não reembolsável de 50% s/ despesas elegíveis; Critérios de elegibilidade e despesas elegíveis e não elegíveis (consultar diploma legal: [link](#));
 - Candidaturas a sumeter pelo Balcão Portugal 2020;
- Decisão pelo Instituto de Turismo de Portugal, I.P ou pelo IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação consoante o setor.

G) MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA O SETOR DA CULTURA



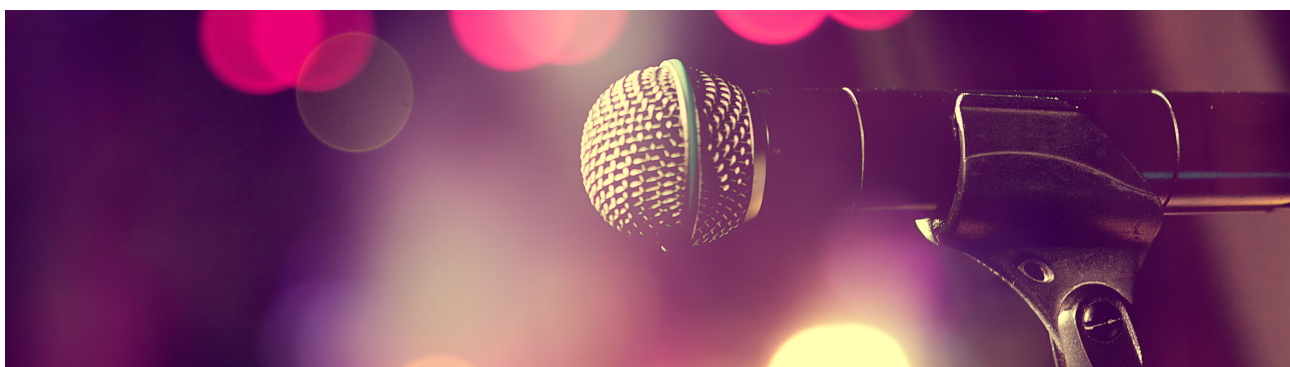
Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março

- Aplica-se aos espetáculos de natureza artística na definição do Decreto-Lei n.º 123/2014 de 14 de fevereiro: as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública; outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública;
- Determina que os espetáculos não realizados entre os dias 28 de fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o termo do estado de emergência sejam reagendados, sempre que possível, até um (1) ano;
- O reagendamento pode implicar a alteração de local, data e hora, por acordo entre os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos e espetáculos e os agentes culturais;
- As alterações são limitadas à cidade, área metropolitana ou raio de 50 km do local inicial;
- Alterações de local, dia e hora e local, modo e prazo de substituição de bilhetes deverão ser devidamente publicitadas pelos agentes culturais. Pode implicar a substituição dos bilhetes já vendidos;
- Não podem ser cobradas comissões pela substituição e não pode haver aumento para os que já fossem portadores de bilhetes; entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos e espetáculo não poderão cobrar qualquer valor suplementar ao agente cultural;
- Caso não possa ser reagendado, o espetáculo deve ser cancelado; entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos e espetáculo deverão reembolsar o valor da reserva ao agente cultural em 90 dias úteis a contar do termo do estado de emergência ou acordo para utilização da sala ou recinto para se realizar outro espetáculo;
- Cancelamento deverá ser devidamente publicitado pelos agentes culturais, dá direito à restituição do preço pago até 60 dias úteis e não permite a cobrança de comissões por agências, postos de venda e plataformas de venda eletrónica;
- Entidades públicas que cancelem por impossibilidade de reagendar, poderão pagar pelos compromissos assumidos caso os bens ou serviços tenham sido adquiridos/prestados, ou proporcionalmente;

- Em alternativa a pedido do portador de bilhete, pode o espetáculo ser substituído por outro espetáculo diferente, ajustando-se o preço devido.

Lei n.º 7/2020 de 10 de abril

- As entidades públicas que tenham de reagendar espetáculos podem contratar bens, serviços ou trabalhos complementares ao abrigo dos art.ºs 438.º e 454.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29.01) e aplicar o regime da revisão de preços, se aplicável;
- As entidades públicas que tenham de cancelar espetáculos podem pagar pelos compromissos assumidos, caso os bens ou serviços tenham sido adquiridos/prestados, ou proporcionalmente, aplicando art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos;
- As entidades públicas podem reagendar espetáculos de entrada livre até 18 meses após a cessação das medidas de proibição ou limitação (era 24 na versão original do diploma, mas foi alterada pela Declaração de Retificação n.º 18/2020 de 30 de abril, que procedeu a uma alteração que é substancial);
- As entidades públicas devem garantir sempre pagamento nos prazos, ou, o mais tardar, 50% do preço na data inicialmente agendada, ainda que seja alterado o contrato com a nova data e datas de pagamentos;
- As entidades públicas devem garantir conclusão de formação de contratos com processo já iniciado e programa já anunciado;
- Sempre que o pagamento é feito a agentes, produtores e companhias ou outros intermediários, deverão estes pagar em 10 dias na proporção a trabalhadores envolvidos (autores, artistas, técnicos e outros profissionais e empresas contratados para o espetáculo sem prejuízo das respetivas comissões);
- Se o espetáculo for reagendado, será o pagamento havido como sinal e princípio de pagamento.



Direção-Geral das Artes – Comunicado de apoio às Artes, disponível em <https://www.dgartes.gov.pt/pt/noticia/3110>:

1. DGARTES mantém todos os pagamentos previstos nos contratos com entidades beneficiárias;
2. DGARTES não irá solicitar restituição de apoio concedido por atividades não realizadas entre 28.02.2020 e o 90.º dia útil seguinte ao fim do estado de emergência;
3. Entidades beneficiárias deverão reagendar dentro do prazo de um ano;
4. Nesse caso poderão proceder ao pagamento das remunerações dos elementos das equipas pelo trabalho já prestado ou ao pagamento integral devido, mantendo responsabilidade de conclusão nas novas datas e condições a determinar;
5. Caso seja impossível reagendar, a atividade é dada como cancelada;

6. Financiamento DGARTES pode ser reafectado a despesas de funcionamento prementes não constantes dos orçamentos dos contratos, nomeadamente encargos laborais das equipas artística e técnica quer o trabalho acordado tenha sido prestado quer não;
7. Alteações deverão ser comunicadas à DGARTES até ao 90.º dia útil seguinte ao fim do estado de emergência;
8. DGARTES apela ao princípio da boa-fé e bom senso a todas as entidades e organismos, públicos e privados, com relações contratuais com entidades artísticas e culturais na manutenção dos compromissos assumidos e normal relacionamento entre as partes no atual contexto.

H) PARA O SETOR CINEMATOGRAFICO E AUDIOVISUAL EM ESPECIAL



- Instituto do Cinema e Audiovisual (ICA I.P.), manterá as datas previstas para os concursos de apoio, acelerando a atribuição de apoios;
- Flexibilização de algumas exigências formais: Cfr. em: <https://www.ica-ip.pt/pt/comunicados/medidas-excepcionais-a-serem-aplicadas-por-periodo-transitorio-no-setor-do-cinema-e-do-audiovisual-em-resultado-da-declarada-pandemia-covid-19/>;
- Mantém-se a exigência de cumprimento das obrigações remuneratórias para com o pessoal criativo, artístico ou qualquer outro trabalhador envolvido na execução do projeto;
- Serão adaptadas algumas regras ao teletrabalho e à consulta remota. A exploração inicial das obras cinematográficas em televisão ou através de serviços de comunicação audiovisual a pedido;
- A suspensão, até indicação em contrário, e incluindo o mês de março, das obrigações de investimento dos exibidores (retenção de 7,5% do preço de venda ao público dos bilhetes de cinema);
- Haverá ainda várias alterações aos regulamentos dos programas de apoio 2020, a publicar, oportunamente, em DR- Cfr no suprarreferido link.

Newsletter GEDIPE #2 - Maio de 2020



Tel: +351 218 400 187
Tel: +351 218 400 188
Fax: +351 218 463 735
Morada: Av. Infante Dom Henrique n.º 306, Lote 6, 1.º Piso 1950-421, Lisboa
Email: info@gedipe.org
[Política de Privacidade](#)
www.gedipe.org
Copyright 2020 GEDIPE